

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 407, DE 05 DE JANEIRO DE 2000.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO INSTITUIR NO MUNICÍPIO O PROGRAMA TROCA-TROCA DE SEMENTES FISCALIZADAS DE MILHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Edvino Herter, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art.1º.** Fica instituído no município de Coronel Barros o Programa Troca-Troca de Sementes Fiscalizadas de Milho, visando beneficiar pequenos produtores rurais.
- **Art.2°.** O município poderá adquirir até 10.000 Kg de sementes de milho, podendo distribuir a quantidade máxima de 40 Kg de sementes de milho híbrido para cada pessoa inscrita no cadastro de produtores rurais do município, que estejam enquadradas nas condições abaixo:
- I detenham a posse ou propriedade do imóvel cuja área não ultrapasse 50 ha.;
- II tenham extraído nota do Bloco de Produtor no ano fiscal de 1999:
 - III tenham a exploração agropecuária a sua única fonte de renda; e
 IV estejam adimplentes com o município.

Parágrafo Único - Os produtores rurais que adquiriram o beneficio de aposentadoria por tempo de serviço na atividade agrícola, também poderão beneficiar-se deste programa.

Art.3°. A cobrança e pagamento do montante apurado e devido pelos beneficiários, bem como a inadimplência que vier a ocorrer, mesmo quando da prorrogação devido a frustração da safra, junto ao fornecedor da semente, será de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – Além das despesas mencionadas no caput deste artigo, o município subsidiará a diferença dos valores pagos ao fornecedor e aquela paga pelos beneficiários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- **Art.4°.** O valor a ser pago pelos beneficiários do Programa, junto a Tesouraria do Município, até o dia 30 de maio do ano 2000, será de 11 Kg de grão de milho destinado ao consumo, para cada quilo de semente de milho híbrido recebido, tendo como base o preço mínimo oficial.
- **Art.5°.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO:08 - Sec.Mun.Agric.Ind.Comércio e Desenvolvimento 01.04.14.080.2.044 - TROCA-TROCA DE SEMENTES, MUDAS E FERTILIZANTES

Rubrica:3.1.3.2.- Outros Serviços e Encargos......R\$ 16.000,00

Art.7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8°. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em cinco de janeiro de dois mil.

Edvino Herter Prefeito

Registre-se e Publique-se

Bianor Pires

Sec. Mun. Adm. Planej. e Finan. Subst.